

Cláusula foi considerada abusiva, mas TRF3 excluiu condenação ao pagamento de indenização por danos morais da operadora de saúde e da ANS, que havia sido imposta em 1ª instância

A vice-presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) admitiu recurso especial do Ministério Público Federal (MPF) e abriu caminho para que a operadora de planos de saúde Amil e a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sejam responsabilizadas civilmente e condenadas a pagar indenização por danos morais causados em razão de uma cláusula contratual que limitava sessões de fisioterapia a seus clientes. Com a decisão, a palavra final sobre o assunto será dada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), para onde segue o recurso especial do MPF.

A Amil foi alvo de uma ação civil pública ajuizada pelo MPF visando a nulidade de cláusula contratual, considerada abusiva, que limitava as sessões de fisioterapia permitidas a seus clientes. Além da Amil, a ação também questionava a Agência Nacional de Saúde (ANS) por sua omissão no desempenho da função regulatória, o que a torna corresponsável pelos danos causados aos consumidores.

Em primeira instância, a Justiça Federal declarou nula a cláusula contratual que limitava cobertura, pela Amil, das sessões de fisioterapia necessárias ao tratamento de seus clientes nos contratos assinados antes da Lei 9.656/1998, condenando-a ao pagamento do reembolso dos valores das sessões de fisioterapia indevidamente pagas nos últimos dez anos. A decisão condenava, ainda, tanto a Amil quanto a ANS ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 50 mil, a serem encaminhados ao fundo de reconstituição dos interesses supra individuais lesados.

Em recurso ao TRF3, a decisão foi parcialmente revertida, tendo sido excluída a condenação pelos danos morais coletivos. Segundo o acórdão do TRF3, o dano moral coletivo não teria cabimento no caso em questão, pois não teria sido demonstrada a suficiente ofensa à coletividade capaz de garantir o direito à indenização.

De modo contrário, o MPF aponta que o dano está evidenciado, pois a vigência de cláusula contratual limitadora de atendimento de saúde não esperada pelo consumidor na contratação do serviço causa desconforto e intranquilidade à sociedade. “O direito à saúde é inegavelmente um direito coletivo, sobretudo, em contrato cuja cláusula abusiva é atingida pela proteção consumerista, esta de índole publicista e, portanto, portadora de um interesse igualmente coletivo”, destaca o procurador da República Osvaldo Capelari Júnior, que assina o recurso.

Dessa forma, na avaliação do MPF, a decisão do TRF3 acabou por negar vigência ao art. 6º, VI, do CDC. A norma estabelece que “são direitos básicos do consumidor: [...] VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos”. Diante disso, o recurso especial pede para que seja reformada a decisão do TRF3, restabelecendo a condenação da empresa ao pagamento de danos morais coletivos decorrentes de sua conduta.

Divergência jurisprudencial – No recurso apresentado, o MPF destaca ainda que a decisão do TRF3 contrariou a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conferindo interpretação divergente daquela dada por outros tribunais acerca da matéria, uma vez que há consenso quanto à incidência de dano moral coletivo em casos semelhantes de outros julgados. “Nesse norte, não é crível que interpretações totalmente diversas sejam conferidas a casos semelhantes, sendo medida de rigor a uniformização da questão”, salienta Capelari Júnior.

Foi a existência dessa aparente contradição entre o acórdão do TRF3 e a jurisprudência que levou à admissão do recurso. Em recursos aos Tribunais Superiores, os tribunais recorridos têm de julgar se o recurso preenche os requisitos para ser admitido. Somente assim o processo seguirá para julgamento. Foi que ocorreu neste caso, em que o recurso especial do MPF agora será julgado pelo STJ.

Legismap Roncarati

STJ julgará recurso do MPF que pede condenação da Amil por danos morais coletivos ao limitar sessões de fisioterapia

Processo **0024753-25.2006.4.03.6100**

[Íntegra do Recurso Especial](#)

[Consulta processual no TRF3](#)

[Consulta processual no STJ](#)

Fonte: Procuradoria Regional da República da 3ª Região, em 19.05.2023